

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)** E **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (FUNDACENTRO)** PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, LOGÍSTICA E TECNOLÓGICA ENTRE AS DUAS INSTITUIÇÕES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT**, com sede na SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF – CEP 70.040-250, inscrito no CNPJ sob nº 26.989.715/0050-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**, nomeado pela portaria PGR/MPU nº 147, de 25 de julho de 2023, publicado no DOU de 27 julho de 2023. Seção 2, p. 57 e a **FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, fundação pública federal instituída pela Lei nº 5.161/66, alterada pela Lei nº 6.618/78, de natureza jurídica de direito público, com sede na Rua Capote Valente, nº 710, São Paulo/ SP, doravante denominada **FUNDACENTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representado por seu presidente, **PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA** designado consoante Portaria Ministerial nº 2108, publicada no D.O.U em 24 de março de 2023, no uso da competência que lhe foi atribuído, CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como princípio que informa e determina a atuação da Administração Pública a eficiência, potencializada por meio de parcerias que busquem uma melhor prestação dos serviços e a economia de recursos;

CELEBRAM o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666/93 e suas atualizações, Lei 14.133/2021, Lei 13.019/2014 e o Decreto Nº 8.726/2016 que regulamentam especificamente os Acordos de Cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a cooperação técnica, logística e tecnológica entre as instituições, de modo a harmonizar os planos de atividades, promover capacitações e treinamentos cruzados, compartilhamento de informações, dados e resultados de investigação sobre o mundo do trabalho que MPT e FUNDACENTRO produzem ou tem acesso, e compartilhar bens e serviços necessários para bem cumprir esse **ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

A cooperação técnica, logística e tecnológica entre as instituições consistirá em:

- 2.1.— Desenvolver treinamentos, cursos e capacitações em conjunto;
- 2.2.— Trocar materiais, orientações e informações necessárias para o cumprimento desse **ACORDO**;

- 2.3.—Divulgar conjuntamente os resultados e ações decorrentes desse ACORDO.
- 2.4.—Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações, conforme o nível de acesso disponibilizado;
- 2.5.—Responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetadas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste ACORDO;
- 2.6.—Fornecer aos partícipes, quando solicitado, dados e informações de que dispuser, tais como dados previdenciários, da RAIS, do E-social, do CAGED, INSS, de empresas dos setores pesquisados, do Ministério do Trabalho e Emprego da Justiça do Trabalho, e de outras bases de dados públicas e privadas, que contenham informações sobre os trabalhadores e empresas dos setores analisados, atinentes ao exercício de suas funções em procedimentos/processos, no bojo dos quais tenha havido manifestação de técnicos disponibilizados em razão do presente ACORDO;
- 2.7.—Manter sigilo quanto ao nome das empresas e trabalhadores, ou outros dados sensíveis, que tenham acesso no curso de investigações ou pesquisas, e mais especificamente ainda, em relação aos integrantes da pesquisa;
- 2.8.—Cientificar os partícipes sobre eventuais circunstâncias que dificultem a concretização dos objetivos acordados neste ACORDO, envidando esforços para a solução de eventuais impasses operacionais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

As atividades referentes ao objeto deste ACORDO serão construídas em conjunto entre os celebrantes, ficando como gestor responsável pelo acompanhamento da execução do ACT a Chefia da Assessoria de Ações de Formação Continuada da SETE, sob a Coordenação da Secretária de Treinamento e Formação Continuada, e, nos casos em que seja necessário, submetidas à Administração Superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A decisão sobre a forma de execução das atividades e sobre as atribuições de cada um dos partícipes se dará em conjunto, dentro das respectivas competências e capacidades, a ser definida para cada iniciativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O detalhamento das ações assim como seu objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas; cronograma e previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das fases programadas, serão detalhadas no **PLANO DE TRABALHO**, descrito em **ANEXO** a este ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não prevê transferência de recursos financeiros entre os celebrantes e as ações que dependam de transferência de recursos serão tratadas em instrumentos específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 6.1 O MPT e a FUNDACENTRO se comprometem a usar as informações e dados fornecidos em decorrência deste Acordo somente nas atividades que em virtude de lei lhes competem exercer, devendo manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência do presente Acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 6.2 Os partícipes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução do presente acordo, em observância da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), das respectivas políticas de proteção de dados pessoais e das recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD.
- 6.3 Os partícipes se comprometem a divulgar o nome do Encarregado de Dados, nos seus respectivos sítios eletrônicos, e disponibilizar informações claras, precisas e facilmente acessíveis aos titulares, sobre a realização do compartilhamento dados, suas finalidades específicas e sobre como os titulares podem exercer seus direitos, indicando o canal para envio de solicitações.
- 6.4 O tratamento dos dados pessoais compartilhados, para finalidade diferente do objeto do presente acordo, deve ser previamente comunicado aos titulares de dados e em consonância com as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 6.5 O uso dos dados pessoais compartilhados para realização de estudos em saúde pública, deve observar as disposições estabelecidas no art. 13 da LGPD, que determina que o tratamento de dados pessoais:
 - 6.5.1. seja realizado exclusivamente dentro do órgão de pesquisa e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas, vedada sua transferência para terceiros;
 - 6.5.2. ocorra em ambiente controlado e seguro, adotando práticas de segurança que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados;
 - 6.5.3. considere os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas, observando as determinações da Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Pesquisa.

- 6.5.4. na divulgação dos resultados, ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa que trate dados relativos à saúde, em nenhuma hipótese poderá revelar dados pessoais.
- 6.6 Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais, para viabilizar o cumprimento do presente acordo.
- 6.6.1. O compromisso com o sigilo e com a confidencialidade poderá ser flexibilizado nos tratamentos de dados pessoais vinculados exclusivamente ao exercício da liberdade de expressão nos ambientes acadêmicos, desde que realizados em ambiente controlado e de forma lícita, compatível com o ordenamento jurídico e regularmente amparado em uma das bases legais previstas na LGPD.
- 6.7 Os partícipes se comprometem a colaborar e a prestar as informações necessárias, visando ao atendimento tempestivo das solicitações apresentadas pelos titulares, conforme recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 6.8 Os partícipes se comprometem a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, aptas a proteger os dados compartilhados, em todas as operações de tratamento.
- 6.9 Cada partícipe fica obrigado a comunicar ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais em decorrência da execução deste Acordo, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 6.10 Os partícipes responderão, administrativa e judicialmente, pelos dados patrimoniais e morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares dos dados compartilhados, em razão do descumprimento deste instrumento ou da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 6.11 Após a vigência do presente acordo, cada partícipe se responsabilizará pela destinação dos dados pessoais compartilhados, devendo realizar a eliminação segura de todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do acordo, exceto se abrigados pelas hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPT providenciar a publicação de extrato desse ACORDO no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada celebrante a dar publicidade interna de seu conteúdo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por consenso entre os celebrantes, mediante termo aditivo, salvo no tocante a seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O presente ACORDO poderá ser extinto por ato unilateral de qualquer dos celebrantes, desde que comunicada a intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de comum acordo, reduzido a termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual extinção deste ACORDO não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento e iniciados durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as controvérsias oriundas do presente ACORDO serão resolvidos administrativamente pelos celebrantes, com base nos Regulamentos que regem as atividades das partes, nas disposições das Lei nº 8.666/93, Lei 14.133/2021, Lei 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e nos princípios gerais de Direito Público e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Não solucionados extrajudicialmente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para solução dos conflitos decorrentes desse ACORDO, renunciando, desde já, as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Brasília, **data da assinatura eletrônica.**

Pelo Ministério Público do Trabalho - MPT

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho - MPT



Pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do trabalho -
Fundacentro:

PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA
Presidente – Fundacentro

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. **OBJETO:** Este Plano de Trabalho tem por objeto o planejamento das ações decorrentes do Acordo de Cooperação entre o **MPT** e a **FUNDACENTRO**, particularmente no que concerne ao projeto **Caminhos do Trabalho**.

1.1. O Projeto **Caminhos do Trabalho** no Brasil é uma rede nacional de assistência, pesquisa e formação para o mapeamento e combate à ocultação do adoecimento ocupacional no país, baseada no atendimento a trabalhadores vítimas de agravos, sob coordenação da FUNDACENTRO. Trata-se da nacionalização do Projeto Caminhos do Trabalho - em vigor desde 2017, coordenado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), com apoio do Ministério Público do Trabalho (MPT). A rede atuará articulando atendimento direto aos trabalhadores com investigação e produção acadêmica, de modo a reduzir a subnotificação dos agravos, facilitar a adimplência de direitos e combater a sonegação fiscal, tanto diretamente, quanto subsidiando a atuação do MPT e de outras instituições, além de colaborar para a formação de profissionais com capacidade de atuação consistente no campo da saúde laboral.

2. PONTO FOCAL:

- a. No **MPT**: Luísa Nunes de Castro Anabuki
E-mail para contato: treinamentoeformacao@mpt.mp.br
Telefone para contato: (61) 3314-8342
- b. Na **FUNDACENTRO**: Vitor Filgueiras
E-mail para contato: vitor.filgueiras@fundacentro.gov.br
Telefone para contato: (11) 987840596

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Troca de informações, como bases de dados e fontes públicas ou privadas que contenham material primário ou secundário relacionado à saúde e segurança do trabalho no Brasil, entre MPT e FUNDACENTRO.
- b) Realização de atividades presenciais e/ou tele presenciais entre membros do MPT e da FUNDACENTRO para analisar e discutir os achados do Caminhos do Trabalho;
- c) Disponibilização, pela FUNDACENTRO, de resultados de investigações do Caminhos do Trabalho para a adoção, pelo MPT, de eventuais medidas em âmbito administrativo e judicial.
- d) Divulgação, pelo MPT, aos seus membros, de achados do Caminhos do Trabalho que possam impactar na atuação da instituição, em formatos a serem definidos (eventos, publicações e ou outras formas de divulgação).

4. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Responsável	Prazos
Troca de informações relacionadas à saúde e segurança do trabalho entre MPT e FUNDACENTRO	MPT e FUNDACENTRO	Ao longo de todo o prazo da cooperação, por iniciativa de cada instituição
Realização de atividades entre membros do MPT e da FUNDACENTRO para analisar e discutir os achados do projeto <i>Caminhos do Trabalho</i>	MPT e FUNDACENTRO	A serem realizadas periodicamente, com frequência mínima semestral
Disponibilização de resultados de investigações do projeto <i>Caminhos do Trabalho</i> para a adoção, pelo MPT, de eventuais medidas em âmbito administrativo e judicial.	FUNDACENTRO	Ao final de cada semestre, no mínimo, ou conforme conclusão dos achados
Divulgação, pelo MPT, aos seus membros, de achados do projeto <i>Caminhos do Trabalho</i>	MPT	Periodicamente, com frequência mínima semestral

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- ✓ **Início:** na data da última assinatura deste Plano de Trabalho.
- ✓ **Fim:** na data de encerramento da vigência do Acordo de Cooperação celebrado entre o MPT e a FUNDACENTRO, incluindo eventual prorrogação por Termo Aditivo.

6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- a) Fornecer as informações requeridas pelo parceiro, concernentes à execução deste termo, que estejam disponíveis ao requerido.
- b) Realizar as atividades constantes neste termo e pactuadas nas reuniões realizadas no curso da parceria.
- c) Divulgar, conforme conveniência e oportunidade, os resultados dos achados das investigações e as atividades realizadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 003551.2023.00.900/2 Convênio/Acordo de Cooperação nº 000033.2023**

Signatário(a): **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**

Data e Hora: **21/09/2023 15:59:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA**

Data e Hora: **21/09/2023 16:01:24**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10256717&ca=52WLX5JYTF1M7UZS